

**COMUNICADO CRH Nº 007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

Senhor(a) Coordenador(a)  
Senhor(a) Assessor(a)  
Senhor(a) Diretor(a)

Conforme já informado, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.286, de 02, publicado a 03 de dezembro de 2005, o Senhor Governador suspendeu o expediente nos dias 23 e 30 de dezembro de 2005 e, nos dias 26/12/05 e 02/001/2006, início às 12 horas.

Em face do disposto nos artigos 1º e 2º, transcrevemos, abaixo, artigo 3º do citado decreto, para providências de Vossa Senhoria.

“Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1(uma) hora diária, a partir de 3 de janeiro de 2006, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.”

Coordenadoria de Recursos Humanos, 19/dezembro/2005.

ANTONIO CARLOS PAVANELLI

Coordenador